

LEI Nº 68, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984.
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6558/1999)



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~É criado o Conselho Municipal de Cultura de Rio Negrinho, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.~~

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por 7 membros, sendo 2 representantes do Magistério, 2 representantes de entidades culturais, 1 representante da classe estudantil, 1 representante personalidade vinculada a cultura local, e o Diretor da Fundação Municipal de Cultura, que é membro nato do conselho; os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.~~

Art. 3º ~~O mandato dos membros do Conselho de cultura terá duração de 2 (dois) anos.~~
~~§ 1º Em caso de vaga, será nomeado outro Conselheiro que exercerá por tempo igual ao que restava ao Conselheiro que era titular do cargo vago.~~
~~§ 2º Em caso de afastamento do Conselheiro, por razão superior a 6 (seis) meses, poderá o Prefeito Municipal nomear um substituto, enquanto durar o impedimento do titular.~~

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Cultura, terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito em escrutínio secreto, com mandato de 1 (hum) ano, permitida apenas uma reeleição.~~

Art. 5º ~~O Conselho Municipal de Cultura formará com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.~~

Art. 6º ~~O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município, e seu exercício tem prioridade sobre os cargos públicos que sejam titulares os Conselheiros.~~

Art. 7º ~~Ao Conselho Municipal de Cultura compete:~~

- ~~a) Formular a política cultural do Município;~~
- ~~b) Articular-se com outros órgãos e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;~~
- ~~c) Promover a defesa e conservação de patrimônio Histórico e artístico do Município;~~
- ~~d) Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra entidade cultural;~~
- ~~e) Promover campanhas municipais que visem aos desenvolvimento cultural e artístico;~~

- f) Emitir parecer sobre assuntos de questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos poderes públicos municipais;
- e) Submeter a homologação do Prefeito Municipal, os atos e resoluções aprovadas em plenário;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- i) Elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º - Poderão participar dos trabalhos das comissões, bem como das sessões plenárias mediante convite: técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Prefeito Municipal mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará para exercício da função de secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro dos servidores do Município.

Art. 10 - O Prefeito Municipal colocará disposição do Conselho em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizerem necessário para o funcionamento do Conselho.

Art. 11 - O Município incluirá no orçamento, dotação que permita ao Conselho, desincumbir-se de suas atribuições.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, o seu regimento interno, a ser submetido ao referendado do Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura como órgão consultivo da assessoria direta do Poder Executivo Municipal, e deliberativo da política de ação cultural do Município, vinculado a Fundação Municipal de Cultura, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - definir com os órgãos e entidades municipais de execução e ampla participação popular, a política municipal de cultura;
- II - articular-se com outros órgãos e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
- III - cooperar para a defesa, conservação e recuperação do patrimônio histórico, arqueológico, arquitetônico e artístico do Município;

IV - estimular e acompanhar o cadastramento e inventário dos bens do patrimônio natural e cultural do Município de Rio Negrinho, constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico, para efeito de tombamento e preservação permanente;

V - opinar sobre o tombamento, a ser promovido pela Fundação Municipal de Cultura, após a homologação pelo Prefeito Municipal;

VI - opinar sobre convênios e a concessão de subvenções, às instituições com fins culturais, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio histórico, artístico, científico ou bibliográfico do Município, bem como a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, histórica, literária ou artística;

VII - promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra entidade cultural;

VIII - promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

IX - emitir parecer sobre assuntos de questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelos poderes públicos municipais, por seus Conselheiros ou por quaisquer entidades culturais do Município de Rio Negrinho;

X - submeter a homologação do Prefeito Municipal, os atos e resoluções aprovadas em plenário, quando for o caso;

XI - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

XII - sugerir providencias necessárias para suprir carências no campo cultural do Município;

XIII - exercer as demais atividades de interesse da cultura;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;

XV - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 09 (nove) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e representativas da cultura do Município, sendo:

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade representante da cultura do Município, sendo: (Redação dada pela Lei nº 2171/2010)

I - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

~~III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;~~

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 2171/2010)

IV - 01 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

V - 01 (um) representante da Universidade do Contestado - UnC;

~~VI - 01 (um) representante das artes plásticas/artesanato;~~

VI - 01 (um) representante das artes plásticas; (Redação dada pela Lei nº 2171/2010)

VII - 01 (um) representante das artes musicais;

VIII - 01 (um) representante das danças/folclore;

~~IX - 01 (um) representante da literatura/cênicas.~~

IX - 01 (um) representante da literatura; (Redação dada pela Lei nº 2171/2010)

X - 01 (um) representante do artesanato; (Redação acrescida pela Lei nº 2171/2010)

XI - 01 (um) representante das artes cênicas. (Redação acrescida pela Lei nº 2171/2010)

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução por mais um período. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 3º - A designação dos Conselheiros - efetivos e suplentes - serão indicados pelos órgãos de origem e/ou escolhidos entre representantes das instituições e categorias, existentes no município. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 4º - No caso de vaga, será nomeado substituto que completará o tempo restante do mandato. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 5º - As reuniões do Conselho apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 5º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros Titulares e/ou Suplentes. (Redação dada pela Lei nº 2171/2010)

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 7º - O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 8º - As decisões do Conselho serão promulgadas por Resolução. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

§ 9º - Incumbirá à Diretoria da Fundação Municipal de Cultura proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 4º O Conselho poderá organizar-se em Câmaras ou comissões, tantas quantas entender conveniente ou necessária, para estudar previamente os assuntos de sua especialidade. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 5º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração e o desempenho de suas funções será considerada de natureza relevante, tendo prioridade sobre outras funções que eventualmente exercem no serviço público municipal. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 6º O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma reeleição. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 7º Poderão participar dos trabalhos das Câmaras ou comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite expresso do Presidente do Conselho, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate com a finalidade de prestar informações e assessoramento, sem direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

Art. 8º A organização do Conselho Municipal de Cultura será estabelecida no seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de posse dos Conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 1571/2003)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, 27 DE NOVEMBRO DE

1984.

DR. ROMEU FERREIRA DE ALBURQUE
Prefeito Municipal